

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
INSTITUTO DE ESTUDOS HISTÓRICOS DR. ANTÓNIO DE VASCONCELOS

Revista Portuguesa de História

TOMO XI

VOLUME I



COIMBRA / 1964

Un village communautaire de la Basse Beira au début du XIX^e siècle : Monforte

Dès avant la dernière guerre, la Basse Beira avait été signalée aux spécialistes de la géographie agraire comme un exemple -de pays *d'openfield*. Des premiers et décisifs travaux d'Orlando Ribeiro avaient en effet révélé l'existence dans cette province de coutumes communautaires analogues à celles des pays du Nord de l'Europe X¹) et le futur maître de la géographie portugaise avait fort bien senti alors tout l'intérêt de cette ressemblance. La croyance encore enracinée à l'individualisme agraire méditerranéen s'en trouvait fortement atteinte. 'Comme le confirmèrent bientôt d'autres travaux sur lesquels Marc Bloch devait attirer l'attention (2).

On eut pu à vrai dire, »et bien facilement, s'informer de ce problème en se reportant à l'ouvrage magistral de Joaquin 'Costa, dont l'importance a été longtemps négligée au delà des Pyrénées. Mais le *Colectivismo agrario en España*, qui date de il®9<8, a-t-il eu au Portugal même Faudience qu'il méritait? Nous avons, il y a quelques années, souligné ce que l'on nous permettra d'appeler une certaine insensibilité de l'érudition portugaise dans ce domaine et montré toute la valeur de l'oeuvre novatrice d'Orlando Ribeiro et de Jorge Dias (3). Mais le chemin nouveau qui fut ainsi ouvert ne paraît pas avoir tenté beaucoup de vocations.

C'est là une des raisons qui nous conduisirent à nous intéresser à l'ancienne vie rurale portugaise. Singulièrement à celle de la région franchement méditerranéenne du pays. Les résultats auxquels

(1¹) *Povoamento rural e regimes agrários no Sudeste da Beira* (iRev. Fac. Letras Lisboa, VI, 1939)— <cf. ausisd *Villages et communautés rurales du Portugal* (Bulletin association géographes français, 1939) et plus [récemment *Le Portugal Central*, (Lisbonne, 1949 (livret guide du 'Cjongrès International de Géographie).

(2) *Caractères originaux de Vhistoire française*, t. 2 (supplément), pp. 69-75.

(3) *Le collectivisme agraire au Portugal — histoire d'un problème* in *Economia e Finanças*, 1960.

nous avons abouti seront bientôt disponibles ⁽⁴⁾. Mais il nous a paru intéressant d'offrir à ceux que je «collectivisme agraire» intéresse un échantillon d'une documentation qui permet de le mieux connaître dans la province où le travail de défrichement accompli par Orlando Ribeiro en facilitait considérablement l'étude. Il va de soi que nous nous contentons ici de mettre en valeur quelques points qui seront largement développés dans notre ouvrage.

Nous avons choisi le village de Monforte parce que deux documents d'une série dont nous préparons actuellement la publication donnent sur lui de précieux renseignements. Extraites des Archives de l'Assemblée Nationale, ce sont deux pétitions envoyées aux Cortes de 1821-1823 par des habitants du village ⁽⁵⁾. Leur simple lecture donne une idée de l'organisation agraire ancienne, de sa complexité relative et des difficultés qu'elle soulevait à la fin de sa longue histoire.

*

**

(Monforte est situé à 20 km au S-E de Castelo Branco, à 10 km au Nord du Tage. Au delà du Bonsul donc, c'est à dire dans une partie de la Basse Beira dont on a coutume d'affirmer qu'elle annonce l'Alentejo. Opinion à bien des égards incontestable mais qui mériterait d'être nuancée. Car s'il est vrai que «l'Alentejo commence au Fonsuil», on peut dire aussi que la Basse Beira se poursuit au delà du Tage. Cette vérité qui a déjà été perçue par de bons observateurs se trouve amplement démontrée par l'étude de l'ancienne économie rurale. Le terroir de Monforte n'est donc pas absolument représentatif de toute la Basse Beira. Il l'est par contre dans une large mesure de l'extrême Nord-Orientale de la province voisine.

A la fin du moyen âge, ce terroir constituait une «grange» (c'est à dire une exploitation céréalière et pastorale), dépendant de la

⁽⁴⁾ *Le Portugal méditerranéen à la fin de l'Ancien Régime (18^e et début du 19^e siècle) — contribution à l'histoire agraire comparée, deux volumes sous presse.*

⁽⁵⁾ La publication à laquelle nous faisons allusion est la suivante: «Le problème agraire portugais au temps des premières Cortes libérales (1821-1823) d'après les documents de la Commission de l'Agriculture».

Commanderie de Santa Maria de 'Castelo Branco de l'Ordre du Christ. Cette «grange» venait très vraisemblablement d'être peuplée et les documents font régulièrement allusion au fait que la population venait de la région frontalière de Castille (6). La situation n'avait pas changé au milieu du XVIM[®] siècle, comme le montre le terrier de 1754 de la Commanderie (7).

Les habitants de Monforte formaient une communauté très consciente de son existence et de ses intérêts. Ses démêlés avec la Municipalité de Castelo Branco qu'il illustre admirablement la pétition de 1821 en sont la meilleure des preuves (?).

•Cette communauté se présente elle même dans le document II (p. 4) comme relativement homogène. Juridiquement, elle est composée de tenanciers héréditaires, le droit éminent du seigneur étant marqué par le paiement d'une redevance partiaire d'I/IS⁶. La stabilité des tenures est fortement marquée dans une déclaration faite par le «procureur» du pays lors de la confection du terrier de 1754. Il suffit, dit-il, de faire, conformément à l'exemple du terrier antérieur, la démarcation d'ensemble de la «grange». Inutile de mesurer dans le détail car «les habitants de la localité et les autres personnes qui y ont et possèdent des terres en sont propriétaires (*serem senhores delias*), ainsi qu'il appert du forai qui leur fut donné, avec simplement l'obligation de payer à la Commanderie de Son Altesse un boisseau sur quinze des productions définies dans ledit forai, plus la dime et les prémices» (8). Pourtant, le document II (p. 3) fait allusion à la présence de non propriétaires. L'explication est facile: une partie des terres est louée et certains habitants sont dans la situation de fermiers (*pagão a renda que ajustão dos mesmos fructos*). On comprend dès lors pourquoi le texte parle plus loin (p. 4) des «plus riches» qui ne résident pas. L'homogénéité sociale existe donc beaucoup plus au niveau de

•(8) Cf. document I, note 1.

(7) *Torre do Tombo, Comendas* n.^o 146, i.^o 301 à 305. La «grange» était dite de Monforte ou d'Ajlcal'hosa.

O II faut dire aussi que Monforte passait pour un village riche, que la Câmara de Cas telo Branco prétendait faire payer en conséquence. (Cf. les extraits des *vereações* publiés par A. Rodrigues Loardiooo in *Subsídios para a história da Beira Baixa*, t. 2 (1950), pp. 228, 240, 243 et 273),

(8) Cf. note 7, f^o 301 x^o. «Son Altesse» parce que la Commanderie est rattachée à la 'Casa do Infantado.

•r-exploitiatiodi (encore que le fermier ait des charges plus lourdes) qu'au niveau de la propriété utile.

Les contraintes collectives sont définies avec clarté. L'assolement forcé et la vaine pâture se pratiquent à Monforte, comme cela était prévisible. On attirera toutefois l'attention sur le fonctionnement de la vaine pâture. Celle-ci n'est appliquée que partiellement au sens strict. Car une grande portion des herbages disponibles est vendue aux enchères. /Il y a là une particularité fondamentale, que l'on retrouve ailleurs «et qui mérite d'abondants commentaires i⁽¹⁰⁾.

Il est vraisemblable que le conflit concernant la vaine pâture s'explique par la présence des «quelques riches» qui auraient eu intérêt à sa suppression ⁽ⁿ⁾. /Il ne faut toutefois pas en conclure que les luttes qui concernent la compascuité ont toujours une signification identique et opposent uniquement communautés paysannes et notables. Un examen plus poussé de la question le montre aisément.

Tout ce qui précède rapproche indiscutablement Monforte des pays classiques *d'openfield*. On ne manquera cependant pas de relever dans le document II un détail qui a son importance. /De grandes exploitations en dehors sont signalées dans le voisinage de Mbnfotte. Appartiennent-elles administrativement au village ? D'après les habitants, il n'en est rien (cf. p. 7). Nous ne sommes cependant pas convaincus. Car la notice du Dictionnaire Géographique de Luis Cardoso, rédigée en 1758, donne de Monforte la description suivante: «*Não tem lugares nem aldeias. Somente tres caseyros: são os montes chamados do capitão-môr, o monte do Vidigal, o monte das Corgas do Melraccho*». Ceci veut dire qu'en dehors de l'agglomération principale, on ne compte ni hameaux ni villages. Mais il y a tout de même trois grandes exploitations (*montes*) où les propriétaires ont mis un gérant (*caseiro*). Les trois *montes* font donc partie du terroir. Mais comme les habitants n'y exercent pas leurs droits collectifs, ils considèrent que cette appartenance n'a pas de sens et la nient.

⁽¹⁰⁾ Nous permettons de renvoyer à notre *Portugal méditerranéen...* où le problème est étudié en détail.

⁽ⁿ⁾ La Vereação die Castelo Branco du 20 septembre 1798 mentionne trois habitants de Monforte qui (possèdent respectivement 400 000, 300 000 et 500 000 *rels en biens fonciers* (*Subsídios*, t. 2, pp. 272-273).

Le texte fait allusion aussi aux «montes» assez proches de Málpica. On en conclut que l'extension de *Yopenfield* est loin d'être totale dans la région. Dans ce cas aussi, il est possible de montrer que le phénomène ainsi constaté se retrouve ailleurs dans la province.

*

**

l'extension limitée de *Yopenfield*, complication du système de la vaine pâture, et par voie de conséquence signification 'équivoque de celle-ci, tels sont les traits de ramcienne vie rurale de Monforte qui se devinent à travers ces documents, en dépit de la simplicité qu'un sentiment communautaire vigoureux semble suggérer. On comprendra pourquoi, du moins nous l'espérons, il nous a paru intéressant d'approfondir l'étude de l'ancienne organisation agraire de l'ensemble du Portugal méditerranéen.

DOCUMENTS

I

Cette pétition a été transmise à la Commission de l'agriculture des Còrtes le 20 juin 1821.

Elle est Voeuvre de deux personnes qui se disent procureurs des habitants du village.

Il y a un rapport de la Commission non daté et portant une seule signature. Un avis exprimé est que la loi des fonaes allégera les redevances mais que le reste dépend du gouvernement et non de l'Assemblée.

Les documents annoncés ne sont pas dans le dossier.

Illustríssimos e excelentíssimos Senhores,

Dizem os moradores do ipovo die Monforte, termo e comarca de Castello Branco por seus procuradores no fim desta assignados, que elles por si e seus antepassados tem roteado e cultivado e vão continuando a cultivar e rotear as terras de seus limites que todas erão incultas, covims de feras, sendo atrahidos os primeiros colonos para as virem cultivar da Villa de Ferreira

terra de Hespanha que lhe fica fronteira⁽¹⁾), prometiéndose-lhe varios privilegios e isençõins de muitos inoargos que depois lhe tem sido cassados e não cumpridos e impondese-lhes a obrigaçao de pagar dos fructos que semeassem e recolhessem, alem do dizimo de dês hum, mais de quinze outro de pençao, de maneira de que trinta que recolhão vem a pagar 5 que é justamente a 6^a parte ⁽²⁾), cuja pençao subsiste ainda e be cobrada actual e affectivamente pella Commenda que hoje he da Sereníssima Caza do Infantado, a pesar de terem cessado aquellas isençõins que atrahirão para aquello povo os primeiros colonos, do que em parte tem resultado a despovoaçao pois que muitos dos colonos tem voltado depois para Hespanha, emigrando depois de serem portuguezes e outros vão lavrar e cultivar terras de outros limites visinhos para se livrarem daquelle pezada pençao de quinze hum alem do dizimo. (Acrece a esta cauza de incultura e despovoaçao das mesmas terras daquelle povo, que já chegou a ter 400 moradores e agora tem pouco mais de 300 ⁽³⁾), o ser elle hum lugar que se compoem só de lavradores rústicos e ignorantes do termo da IQidade de Castello (Branco, onde os magnates e os ministros de accordo com elles tem exercitado sobre o dito povo a mais iniqua e odioza aristocracia ⁽⁴⁾). Elles chegarão a faser remover para a ditta cidade o deposito do commum daquelle povo que he o producto dos pastos das mesmas terras dos suplicantes ⁽⁵⁾ que os conferem para as despesas do mesmo povo como são fontes, calçadas e outras obras públicas para lá disporem delle

C¹) Il s'agit de Herrera de Alcántara, localité située sur la hauteur qui borde le Tage au Sud.

L'origine castillane du village de Monforte est signalée par José Ribeiro Cardoso l(*Em proï da terra e do homem*, Castelo Branco 1938, p. 96). La date de fondation proposée est incertaine: aux environs de 1495. La «grange» est décrite dans le terrier de la Commanderie du Christ de Castelo Branco rédigé en 1505 (*Torre do Tombo, Comendas* n.^o 24). (Mais ceci ne veut pas dire que le peuplement massif ait déjà eu lieu. Il est en tout cas antérieur au IForal qui est de 1533. Celui-ci rappelle en effet que 3e peuplement de la «grange» a été l'oeuvre de Jorge de Sousa, chevalier de l'Ordre du Christ, qui y attira 60 castillans. Les priviléges et exemptions dont il est question plus loin n'apparaissent pas dans ce texte (publié par J. Ribeiro Cardoso in *Subsídios...*, t. 1, pp. 35-38).

(2) Deux redevances Classiques des «granges» (*dízimo e ração*). A l'origine, elles s'appliquent aux terres dites incultes (*maninhos*). Le total est en réalité faible. La redevance apribiaire d'1/15^e est très au dessous de la norme. En ce sens, il y a un privilège.

(3) Il s'agit non pas d'habitants mais de feux. La seconde pétition parle de 330. La notice de 1758 (*Dicionário Geográfico* du IP. Luis iGardoso) parle de 280. La population a à coup sûr augmenté et l'argument employé n'a pas grande valeur.

(4) Le village a ses 3 juges (dits *pedaneos*) mais est sous le contrôle de la Municipalité de Castelo Branco. Les *magnats* sont les conseillers. Les *ministros* sont le juge de *fora*, le *corregidor* et le *provedor*.

On relèvera l'emploi de «odieuse aristocratie».

(5) C'est le produit de la vente des herbages dérivant de la vaine pâture. Le village de Monforte formait donc une unité à part. Tant du point de vue agraire que du point de vue financier.

La Câmara de Castelo Branco prétend exercer un droit de surveillance général, valable pour l'utilisation des ressources locales.

a seu arbitrio sem co usent invento nem audiênciā do mesmo povo e dos eus procuradores escravezados pella prepotencia e lá conservarão o ditto deposito mais de vinte annos e se há alguns annos o fiserão voltar para o mesmo povo, he para de lá mesmo o exaurirem, expedindo mandados para os mesmos procuradores pagarem delle despezas pertencentes a ditta Cidade, athe mesmo para pagarem ao (Alcaide dia Câmara ⁽⁶⁾): 13000 e para papel, pena e tinta do lançamento da decima do ditto povo⁽⁷⁾: 7300, alem de outras despezas ou verdadeiras ou falças servem die pretexto para as extorçoins, que samdo hua diefilas [pág. 2] a dos enjeitadiois⁽⁸⁾ para o qual no ano de 1817 chegarão a tirar do mesmo povo mais die 500.000 que havia de sobejos dias sisas, para as quais o ditto povo por evitar fintas tinha acumulado o rendimento das tabernas ⁽⁹⁾ que aliais não pertence senão ao povo que paga mais caros os generos atabemados que são vinho, vinagre, agua ardente, 'areite e por isso mesmo e porque o ditto povo paga certa quantia de encabeçamento das cizas, a elle só pertence dispor dos diittos sobejos para as suas communs despesas, necessarias e úteis, as quais entretanto deixão de faserse e os bois de arado e mais gados dos supplicantes morrem no verão à cede, por que não fica dos ditos depositos com que faserse despessas de abrir fontes e athe mesmo de consertar as que existem e se abrirão em outro tempo em que não havia tantas esponjas ⁽¹⁰⁾, que desecassem os ditos depositos. Para prova das opressões que tem sofrido aquelle povo de lavradores com temor daquelles seus opressores ajuntão os supplicantes os documentos que apresentão e são certidões de huas sentenças da Relação ⁽¹¹⁾ a favor do juis e o procurador do concelho e do mesmo povo ⁽¹²⁾ que nella conjuntamente e só por effeitos de pura vingança forão culpados pello mesmo juis de iFora que o anno passado acabou de o ser da mesma cidade, o Douttor Pedrozo Barratta, contra o qual os mesmos reos tem o direito salvo para haver todos os seus incommodos, direito porem que lhe fica sendo iueffioas por serem hum rústicos lavradores e porque ordinariamente das residencias ⁽¹³⁾ que davão os ministros são testemunhas aplaudidores vis ou que influirão nos seus mesmos crimes, e participarão deliés. Dos dittos documentos se mostra e muito mais dos actos e provas nellas dadas pellos

⁽⁶⁾ Alcaide da Câmara est un titre qui n'est pas courant. (Les rédacteurs veulent sans doute parler de *Valcaide das prisões*).

⁽⁷⁾ On fait payer aux habitants le papier, la plume et l'encre nécessaires à rétablissement de l'impôt du dixième des revenus.

⁽⁸⁾ Ce sont les enfants trouvés.

⁽⁹⁾ Il s'agit du *cabeção de sizas*, impôt fixe sur les transactions qui s'ajoute à la *síza ordinaire*. Les gens de Monforte auraient donc mis de côté 500.000 rois en prévision des paiement futurs.

Le revenu des tavernes est la somme payée par le commerçant qui en reçoit le monopole.

La vie «municipale» de Monforte était incontestablement très active. On s'explique d'autant mieux les heurts avec la (Câmara de Castelo Branco qui avait autorité sur le village.

⁽¹⁰⁾ . *Esponjas* au figuré correspond à «sangsues».

⁽¹¹⁾ Cour d'Appel de Porto.

⁽¹²⁾ D'après les signatures du documewt If, il y avait è (Monforte: 2 juges, 1 procurador do concelho et 2 procuradores do povo).

⁽¹³⁾ *Residencia*: compte rendu de leur action faits par les magistrats.

innocentes reos, que aquelle ministro despótico e terrorista não limitou o seu odio e terror aos mesmos mas athe aio advogado que os defendera a quem involveo na sentença fimail na condemnação que delia se mostra, da qual se via na necessidade de também appellar pela sua parte com os reos para ser absoluto da multa. Tais são as cauzas de ruina, despovoação e mizeria do povo de Monforte cujas terras virão a ser, por falta de cultivadores e cultura, como dantes erão tenebrosas esoondirijios de lobos, javali ns e veados que nocivos aos gados e sementeiras de outros visinhos povos os infestem e tornem [pág. 3] também incultos e inhabita veis.

Rocorrem por tanto os supplicants e pedem ao (Augusto e Supremo Congresso da Nação representada nas Cortes se digne tomar em consideração o que fica exposto e aliviar os moradores do ditto povo daquelle penço que estão pagando de quinze hum alem do disimo. Muito mais das futuras concuções e extorçoins violentas dos ministros da ditta cidade e officiaes e despesas dia mesma cidade que lhe servem de pretexto para as dittas extorçoins: e dar finalmente hum exemplo de Justiça no mencionado ex juis de Fora, o dito Manoel Pedrozo Barata, mandando lhe dar contas do que extorquio e pagar os prejuizos que cauzou publicos e particulares.

E receberão mietrcê.

(Assembleia Naaional — *Documentas das Cortes*—Maço 38, n.º 30)

II

Cette pétition a été transmise à la Commission le 17 août 1822. Elle est revêtue de 89 signatures (dont 48 croix) certifiées par le notaire le 6 août. Parmi les signataires, les deux juges, deux prêtres, et quelques noms d'origine française (Manoel Lucas, João et Antonio Vidal, Francisco et Antonio Lebrun).

Il n'y aucun avis de la Commission. Celle-ci a du être embarrassée. Et l'Assemblée approchait de sa fin.

A Vossa Magestade neste Soberano e Augusto Congresso da Representação Nacional chegão os habitantes do povo de Monforte, comarca de Castello Branco com todo o respeito e acatamento expôr as circunstâncias da localidade e administração económica daquelie povo, em quanto aos pasto® communs, e ao mesmo tempo a desmintir a falsa exposição de agradecimentos que fementidamente se lhes atribuiu pelo supposito beneficio que se diz lhes vai resultar do projectado Decreto da abolição dos mesmos pastos comuns, segundo se lê no Diario do Governo n.º 172 p. 1249 0), exposição que os

0) De projet a été présenté à l'Assemblée le 14 mai 1822 par Francisco Soares Franco au nom de la Commission de l'Agriculture (*Diario das Cortes* t. VI, p. 269; le texte en a été publié plu® tnad, *id.*, p. 413 à 423).

L'Assemblée avait reçu et continua à recevoir des pétitions pour ou contre la vaine pâture.

suplicantes por certo não fizerão, nem delia ti verão noticia, senão agora e a declarão falsa e fais* asi ma, horrorizando-se que alguém houvesse tão perverso que assim se atrevesse attribuir lha para arruina-los e pertender assim enganar o Soberano Congresso abusando das rectas intenções de ouvir e attender os povos para promover a sua felicidade; só por isto além das sábias e justas providências que tem dimanado deste sanctuario da Justiça, tem os supplicantes sobrejos motivos de protestar, como protestão, os mais puros agradecimentos aos Illustres ¡Fa-triarchas da Regeneração politica da Patria por tantos trabalhos, cuidados e vigilias, em quanto ià custa déliés o resto da Nação dorme tranquila no regaço da paz. Mas attribuir-se aos supplicantes huma exposição tal como aquella e por tal motivo contrario, tanto aos seus votos e interesses de que estão intimamente persuadidos, he a mais negra e a mais vil das caballas anticonstitucionaes, ⁽²⁾ da qual muito importa descobrir e conhecer o author, o que sera tão fácil ao Soberano Congresso como aos supplicantes perigoso nomear alguém, em quem por interessado alem de orgulhoso e vingativo, reoahem as mais vehementes suspeitas. Os suplicantes pois só dedlarão com toda a singeleza que se chegar a sancionar-se [pág. 2] aquele projectadio Decreto, eles se persuadem que virá a ser ao mesmo tempo da degradação e exterminio de milhares de familias de lavradores, motivo de lamentos e lagrimas de milhares de Melibeos, que ao despedir-se das arvores que ressalvarão ⁽³⁾, das terras que com seus suores rotearão, fugirão da propria patria para elles ja não patria. Porque sabe-se que o povo de Monforte, que agora consta de 330 fogos, era huma pequena colonia na sua origem de huns poucos lavradores convidados e attrahidos alli de Peneira, villa vizinha de Hespanha, para virem rotear e cultivar aquellas terras, ⁽⁴⁾ então todas bosques e covis de ferta e caça como veados, javalins e lobos que infestavam os gados e destruião algumas poucas sementeiras visinhas. He certo que estes primeiros colonos, assim como não podião cada hum rotear e cultivar de repente grande espaço de terreno, tão bem se não atreverião a penetrar com os seus gados aquellos medonhos bosques, senão com forças unidas, elevando primeiro adiante em huma das mãos o ferro e em outra o fogo ⁽⁵⁾ para afugentar a caça grossa e miúda que bastaria para devorar-lhes as searas, e os lobos que lhes matarião o gado como ainda agora acontece algumas vezes nas visinhanças de muitos bosques que ainda restão; principalmente em alguns montes vedados, ⁽⁶⁾ cujos pastos não são comuns mas de proprietarios particulares, que effectivamente se achão mais incultos. Daqui se segue necessariamente que assim como a apropiacão das terras pelo roteamento

⁽²⁾ On relèvera l'habileté de l'argument. S'en prendre à la vaine pâture, c'est favoriser les ennemis de la Constitution. Il y a probablement du vrai du point de vue de l'opinion populaire.

⁽³⁾ Protéger les arbres est une tâche que les lois ont toujours encouragée. Ici il s'agit surtout de l'entretien du *montado* dont l'importance s'accroît au delà du Ponsul. D'où la ressemblance plus marquée avec l'Alentejo.

⁽⁴⁾ cf. la note 1 du document précédent.

⁽⁵⁾ Cette opinion **SUT** l'origine de l'organisation communautaire **en** rejoint d'autres, plus récentes.

⁽⁶⁾ On voit ici que *Vopenfield* de la région n'est pas intégral.

e cultura, c só para os fructos dcila (7), loi desde a sua origem de ipequenas porcoens, (8) assim tãobem não podião ellas deixar de ser desde a mesma origem sujeitas à communiât em quanto aos iructos naturaes das árvores silvestres, que se hião resalvando, e pastos por que nenhuma dessas porções separadamente era sufficiente para ser pastada pelos gados de hum dos proprietários [pág. 3] respectivos sem prejuiz&o <dos vizinhos. Daqui se segue tãobem a necessidade e utilidade de serem feitos os serviços da cultura de cada anno todos contiguos em hum sitio para mais facilmente serem defendidos os fructos dia oaça, que ainda agora ihes he prejudicial; e eis aqui a origem e necessidade de estarem os limites daquelle povo, assim como outros da comarca de Castello Branco divididos em 3 folhas, que se cultivão e semeão sucessiva e alternadamente cada 3 anos; estando em huma as sementeiras; em outra entre tanto fazendo-se os serviços para o anno seguinte e pastando os gados na outra. (9) as diversas porções de terras, assim apropriadas «5 para a cultura e fructos delias, tem passado já ampliar-se, já a minorar-se, por diversos títulos de alienações, aquisições e divisões, mas sempre com a reserva para o commum dos habitantes do povo daquelles pastos, e fructos das árvores silvestres, que por conta e dispeza do mesmo commum tem sido resalvadas, conservadas e guardadas nos viveiros naturaes delias, que espontaneamente rebentão o crescem, quando algumas se cortão, ou morrem; assim tem aquelle povo alguns montados de iSobreiras e Azinheiras, onde se engordão os porcos que os habitantes matão para os gastos de suas caças e familias, não havendo huma só, por mais pobre que seja, que não os tenha (10), ou se não utilize deste bem commum, assim como quasi todos tem bois, vaccas, egoas de criação e outras bestas para cultura, e manejo de suas terras, próprias humas e outras alheias de que pagão a renda que ajustão dos mesmos fructos, sendo muitos e às veres os melhores cultivadores os que não tem terras proprias (11), tendo porem pastos communs de que nada pagão. A economia municipal »(12) que regula a disfrutação delles os faz aproveitar do melhor modo possível; d'estima-o e hua parte do terreno destes pastos para se vender ou arrendar em cada hum dos lannos aots que [pág. 4] tem rebanhos de gados miúdos, e o producto

(7) Telle est la conception de la propriété en pays de vaine pâture. Seuls les produits de la culture sont susceptibles d'appropriation privée. Les productions spontanées (herbe, glands) sont à la communauté.

(8) Ce serait le *lanierage* caractéristique de *Yopeniieid* classique. Mais les petites portions sont plus grandes que dans l'Europe septentrionale.

(9) Cette théorie de *Yopeniield* est volontiers admise de nos jours Mais au terme d'une évolution: le laniérage n'est pas considéré comme primitif.

La division en trois soles prédominait en Basse Beira, très largement. Sans être toutefois exclusive.

(10) L'importance de l'élevage du porc est particulière à cette partie Úe la province (cf. note 3).

•(n) Cf. à ce propos l'introduction. La distinction entre «propriétaires» et fermiers exclut pour l'époque considérée toute répartition périodique. Il semble aussi qu'il n'y ait pas eu à Monforte de *seareiros* (métayers précaires ne gardant la terre que deux ans, pour les labours préparatoires et la récolte). C'est ce que laisse entendre l'emploi de *trenda que ajustaos*.

i(12) «Municipal» fait penser à l'ensemble du *concelho*. En réalité il s'agit du village de Monforte dont l'organisation agraire est autonome.

destas vendas he applicado para -as dispezas communs do mesmo povo, como são calçadas, caminhos e fontes, havendo destas ainda muita faúta pela aridez das terras; a outra porção maior, e melhor dos mesmos pastos he destinada para os bois e egoas e vedada a todos os outros gados, por que os porcos do povo se lhes assigna tâobem huma parte. Todos estes gados que não são rebanhos, são guardados cada especie em huma só manada e por guardas communs a quem cada hum dos donos paga a proporção do numero que tem⁽¹³⁾. Assim de 330 fogos, de que se compoe o povo de Montarte, apenas se podem abater 30 que não semeém algum pão, semeando e cultivando todos os outros à proporção das suas posses. Haverá naquelle povo mais de 600 bestas maiores e menores; mais de 1.000 bois e vacas, para serventias das lavouras, de cujas criações e vendas que fazem dos supérfluos, tirão os lavradores o dinheir para as suas dispezas de ferro, ceifa etc.. Assim Vivem os supplicants e as suas familias sem pagarem pastos e sem pagarem a muitos guardas que serião necessários cem por hum, não os havendo communs, hus na mediania de fortuna, outros n'humha pobreza laboriosa, estado natural do homem desde que foi condenado a comer o pão com o suor do seu rosto, e muitos poucos que sejão ricos⁽¹⁴⁾, pois algumas familias que o tem chegado a ser, fogem dalli para terras mais amenas tratando só de sacar os -mais solidos rendimentos; e como poderá o maior numero, que he o dos não ricos, conservar as suas lavouras tirados os pastos communs, e vendo-se obrigados a paga-los pelo que quizerem os senhores das terras e a pagar cada hum a sua guarda de cada especie de gado e athé o apulso às agoas, que são raricissimas naquelle paiz e he necessário [pág. 5] 'atravessar n*a passagem muitas terras de diversos donos que só mella ficarião estragadas, e por isso os donos exigirão paga. Eis aqui pois a ruina das lavouras e dos lavradores, a necessaria emigração destes; consequências de huma tal abolição de pastos communs; a qual, fallando respeitosamente parece injusta, impolitica e inconstitucional:

1º porque estando o dominio das terras assim dividido pelos principaes proprietarios e pelos parciaes, que nellas tem a servidão de pastos communs, estes tem o direito de lhes ser tão bem mantida esta sua propriedade na forma do artigo Iº das bases da Constituição, e no caso de serem privados delia por necessidade publica e urgente serem indemnizados na forma do artigo septimo, porque de outra forma athé a antiga ley de 9 de julho de 1773 o não soffria⁽¹⁵⁾ : 2º por que huma

⁽¹³⁾ Cette description du fonctionnement de la vaine pâture vaut pour la Basse Beira et le Nord Est de l'Alentejo. L'habitude de la vente est caractéristique. Nous nous permettons de renvoyer à notre *Portugal Méditerranéen* où le système est étudié en détail.

Que la partie réservée aux boeufs et juments soit la plus grande et la meilleure, c'est une particularité locale. De même la présence d'une réserve à porcs.

⁽¹⁴⁾ Cette analyse est intéressante. La présence de l'*openield* n'empêche pas la société de Monforte d'être hétérogène.

⁽¹⁵⁾ Argument ingénieusement paradoxal. La propriété collective est garantie puisque le droit de propriété est sacré. L'article invoqué est en réalité le 7^e de la section I des «Bases» votées le 9 mars 1821, qui reproduit presque exactement l'article célèbre de la Déclaration des Droits de l'Homme.

La loi du 9 juillet 1773 était destinée à freiner la pulvérisation de la propriété.

numerosa diasse >de cidadãos, verido-tse degradada dia q

Iº Cada hum dos particulares, assim privadlos da communião deverião receber a sua parte do preço respectivo dos pastos adjudicados ao proprietário e restará a duvida se deve fazer-se a divisão por cabeças ou por famílias: (17) 2º os que assim adquirissem a propriedade plena das diversas terras, que tivessem pequenas, e intersachadas as de huns pelos dos outros, como poderião conciliar tantas vontades, ou para os unirem por trocas ou vendas quanto ao dominio [pág. 6] ou so pro visoriamente paira as diisfircarem em cadia hum dos armos; que disputais e sobornos nas avaliações e adjudicações judiciales que serião frequentissimas, ainda sendo o de todo o dominio: 3º por quele depois de qualquer proprietário fazer hum agregado de terras proporcionado para se pastar sem detimento dos vizinhos, a necessaria divisão entre filhos e herdeiros havia de fazer voltar tudo ao primeiro estado de cada hum não poder disfrutar a sua porção hereditaria ou se havia de vincular aquelle todo paira ficar a hum só e pagar este aos mais a estimação da sua respectiva porção, e quando não tivesse com que pagar-lhes, vender-se todo necessariamente: e eis aqui huma familia inteira privada em breve de todo o seu fundo hereditario de bens de raiz que hum pai trabalhara por unir. Suponhamos porem que tudo isto he indifférrente para o bem geral da Nação, com o andar dos tempos a maior parte dos fundos vira a unir-se em poder dos grandes proprietários e fidalgos, que por hum sistema de familia seguido e combinado o reterão sem entrarem no commercio de compras e vendas, cessando em consequenda os rendimentos publicos das sizas que nunca chegarão ás que agora se pagão athé pelas arrematações annuaes dos pastos (18), alem das vendas mais frequentes de pequenas terras; e estas faltas de rendas publicas da Nação e dos communs dos povos, aparece não deve ser indifférrente ma contemplação do Soberano Congresso. A maior abundancia de fructos que se suppoem esperar-se da melhor cultura, abolidos os pastos communs, tal vez não corresponda por que se a experiênciā do que he e tem sido em circunstancias analogas nos instrue do que sera para o futuro, os supplicants pedem se mande averiguar o resultado de ise terem vedado os pasitos communs em alguns montes [pág. 7] na

(16) C'est révolution qui s'est produite effectivement à la fin du XIX^e siècle; cf. Orlando Ribeiro, *Portugal Central*.

(17) Les auteurs tiennent, ou feignent de tenir pour acquise, la juste et préalable indemnité.

(18) La concentration de la propriété aboutira à des majorais de fait. Le revenu de la taxe de mutation (*siza*) sera donc faible. Il sera même inférieur à ce que rapporte au trésor public la vente des pâturages communs. Le texte laisse entendre que le trésor perçoit dans ce cas la *siza*. C'est inexact. Il s'agit de la «*Terça Reab*, tiers du revenu des *concelhos*. Encore l'application de ce droit aux pâturages dérivant de la compascuité est-elle contestée.

visinhança de Mailpica (19) termo de Castello Branco, que he a povoação mais supplantada que se vê e conhece, por que os grandes senhores daqueles montes (20) não lhe sotffrem ter labouras, nem gados, estes são acoimados, apenas escapão para os montes que os cercão, destinados mais para criação de porcos do que para labouras e se alguns desses moradores de Malpica se resolve a tomar de arrendamento algum desses montes, se lhes impõem a dura condição de sotfrer que os porcos andem comendo a boleta nas terras já semeadas; eis aqui porque estes desgraçados o mais que lavrão he na Hespanha, e traficão mais com os hespanhoes seus vizinhos de Ferreira, e por necessidade tal vez em contrabandos; ao mesmo tempo que os montes, que os cercão de Portugal são os de menos cultura de pão, por que os seus grandes proprietários os destinão à criação de porcos, animal damnho às sementeiras, e pastos dos outros gados, que arrançao e fossão; outro tanto se pôde ver nos montes vizinhos de Monforte, que terão tanta extensão de terreno corno este povo de limites (21) e por certo não cultivão nem coibem a terça parte dos fructos nem tem a décima parte de bois, bestas e ovelhas que tem este povo. Estas observações praticas e evidentes, pelo que existe, offerecem os supplicantes à mais alta contemplação do (Congresso 'Soberano para que se digne manda-las verificar antes da discussão da projectada ley, e mesmo no caso de vir a ser sancionada, providencie o meio de subsistencia dos supplicantes e do lugar ou lugares para onde hajão de emigrar com os seus gados, huma¹ vez que sejão geralmente abolidos os pastos communs; por quanto os supplicantes em taes terras não podem, pagando-os, conservar-se com as suas labouras nem por ora sabem outro modo de cultivar as terras tão asperas, aridas e negras que se nao deixân romper senão com frequentes chuvas: protestão porem [pág. 8] ser dooeis a melhor instrução de algum sabio agronomo que prácticamente os ensine, proporcionando -se lhes os meios de sustentar-se, e às suas familias em quanto não forem melhor doutrinadas, sobre a particular cultura propria de taies terras; protestando entre tanto que a exposição no principio desta fallada, que se lhes atribue, he falsissima, e que não ha cousa mais contraria aos seus votos de que a abolição dos pastos communs, por tanto

pedem à Vossa Magostad e se digne tomar em consideração tudo o que fica exposto e ponderado e dar as providencias proprias deste 'Soberano Congresso em que os supplicantes respeitão os pais amantes da Patria e de toda a Nação.

E receberão mercê.

((Assembleia Nacional — *Documentos das Cortes* — Maço 38, n.º 19)

ALBERT SILBERT

>(19) A 5 km du Tage '(où il y a un port, terminus usuel de la navigation). En face de Herrera de Alcántara.

Sur les restrictions à la vaine pâture voir les *Subsídios para a historia regional da Beira Baixa I*, t. 2, p. 214 (texte de 1790).

*(20) IC"était encore en 1938 l'opinion de J. Ribeiro Cardoso: *Em prol da terra e do homem*, p. 82-83.

i(21) On voit que la superficie des propriétés en défens est à Monforte égale 'au terroir collectif. (Pour les habitants, c'est ce dernier seulement qui définit le village (os *limites do povo*). En toute rigueur, il faut dire que te terroir du village est divisé en deux parties i(cf. l'introduction).